



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.693 e 1.694

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 12/13 de junho de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) Nº 018 de 07 de junho de 1973

— Cria o Serviço de Aeronáutica diretamente subordinado ao Secretário de Governo.

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de um sistema racional de transportes aéreo para este Governo,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica criado o Serviço de Aeronáutica, diretamente subordinado ao Secretário de Governo, com a finalidade de orientar, superintender e fiscalizar a execução das atividades relativa ao transporte aéreo a cargo do Governo do Território.

Art. 2º — Caberá ainda ao Serviço de Aeronáutica — (S. Aér.) dirigir, orientar e controlar a manutenção e controle estatístico do material aéreo em uso no Governo, manter organizado e em funcionamento, almoxarifado de suprimento com o objetivo de apoiar os procedimentos de manutenção ao nível desejado.

Art. 3º — O S. Aér. será dirigido por um chefe, designado pelo Governador e por indicação do Secretário de Governo.

Art. 4º — O S. Aér. compõe-se de duas Seções:

- I — Seção de Operações.
- II — Seção de Manutenção.

§ Unico — As Seções serão dirigidas por Chefes, designados pelo Chefe do S. Aér.

Art. 5º — Cabe à Seção de Operações:

- a) Dirigir e controlar todo pessoal do Serviço;
- b) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos inerentes aos vôos das aeronaves;
- c) Controlar e fiscalizar o uso das aeronaves e do material aéreo;
- d) Promover o suprimento técnico e de consumo das aeronaves;
- e) Executar os trabalhos de expediente, documentação e estatística do S. Aér.;
- f) Escriturar os mapas de controle de consumo de combustível e lubrificante;
- g) Apropriar os custos dos transportes aéreos;
- h) Manter em dia o controle de localização e disponibilidade do material aéreo pertencente ao Governo do Território;
- i) Organizar a mapoteca para apoio do pessoal aeronavegante e manter atualizadas as publicações editadas pela DR - DAC e DM, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 6º — Cabe à Seção de Manutenção:

- a) Promover a manutenção das aeronaves até o nível desejado;
- b) Executar as tarefas contidas nas ordens técnicas e manuais, referentes aos casos específicos e gerais de manutenção;
- c) Escriturar convenientemente as fichas de manutenção;
- d) Comunicar à Chefia do S. Aér. as dificuldades e impossibilidades na execução de serviço de manutenção;
- f) Fornecer à Seção de Operações os dados para a escrituração de mapas do controle de consumo de combustível e lubrificantes.

Art. 7º — Ao Chefe do S. Aér. compete:

- a) Dirigir, controlar e fiscalizar as atividades do S. Aér.;
- b) Escalar o pessoal para os vôos;
- c) Cumprir e fazer cumprir todos os atos emanados das autoridades superiores;
- d) Assinar os documentos referentes ao S. Aér.;
- e) Prover os setores sob sua subordinação de meios para o bom desempenho de suas atribuições;
- f) Enviar às autoridades superiores relatórios informativos sobre as atividades do S. Aér..

Art. 8º — Aos integrantes do S. Aér. cabe executar os trabalhos que lhes forem incumbidos pelos chefes imediatos, observadas as normas legais em vigor.

Art. 9º — Enquanto o volume dos trabalhos da Seção de Operações não justificar a designação do Chefe, os trabalhos da mesma serão dirigidos pelo Chefe da Seção de Manutenção e supervisionada pelo Chefe do S. Aér..

Art. 10º — Os casos omissos que envolvem matéria regimental serão resolvidos pelo Secretário de Governo.

Art. 11º — Ficam revogadas os termos do Decreto de 27 de julho de 1953 e as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de junho de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Cap. Ten. IM-Pedro Salvador Diniz
Secretário de Governo

(P) Nº 908 do 07 de junho de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2283/73-SEGOV.,

R E S O L V E :

Art. 1º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. José de Souza Forte Filho, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia de Mazagão, do Quadro de Funcionários do Governo, deste Território a contar de 1º de junho de 1973.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de junho de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) Nº 910 do 07 de junho de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2383/73-SEGOV.,

R E S O L V E :

Art. 1º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Fernando Dias de Carvalho, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Sociais.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de junho de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Contrato de fornecimento de prestação de serviços que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Mário A. Cardoso.

Pelo presente instrumento particular, o Território Federal do Amapá, Unidade Administrativa da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente de Território, representado neste ato por seu representante na capital do Estado do Pará — Senhor Raimundo Nonato de Araújo Filho, de um lado e, do outro a firma Mário A. Cardoso (Oficina Mecânica Brasil). CGC nº 04.975.322/001, estabelecida na Travessa Manoel Evaristo, número 224, em Belém — Capital do Estado do Pará, daqui por diante denominada apenas fornecedor, representada neste ato por seu proprietário — Senhor Mário A. Cardoso — portador da carteira de identidade número 848.525 — S.G.U.P., tem entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de serviço, mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações: —

Primeira — O Fornecedor nos termos de sua proposta-orçamento de 30 de janeiro de 1973, constantes das folhas 15 e 16 do Processo 6873/1972 — parte integrante deste contrato, se obriga a executar os serviços de reparos gerais e pintura na alvarenga «Uaçá», de propriedade do Território, conforme as especificações contidas na mencionada proposta.

Segunda — O valor global do fornecimento é de cento e sessenta e cinco mil Cruzeiros (Cr\$ 165.000,00).

Terceira — O prazo estipulado para a prontificação do serviço, é de (70) setenta dias úteis, contados da data em que a embarcação for entregue ao Fornecedor em Belém do Pará para início dos reparos.

Quarta — A despesa decorrente para a realização dos serviços, estimada no valor global de cento e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 165.000,00), correrá por conta das dotações Saldo de Recursos da União-SRU-Programa AP-0101.201.1 Categoria Econômica 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros — Empenho nº 1050/73.

Quinta — O pagamento correspondente ao presente contrato será feito através do setor competente do Território, com base na Nota de Empenho número 1050/73-AP-0101.201.1, na forma abaixo estipulada.

a) 50% a quando do início do serviço;
b) 50% mediante a entrega da Embarcação devidamente prontificada.

Parágrafo-Primeiro — Em garantia do pagamento indicado na letra «a» desta cláusula, o Fornecedor depositará no setor competente do Território, fiança bancária bastante no valor da respectiva importância.

Parágrafo-segundo — A garantia procederá o pagamento e será liberada mediante a prontificação do serviço.

Parágrafo-Terceiro — Ocorrendo atraso na liberação da fiança por culpa do Território, este responderá pelo ônus decorrente desse atraso.

Sexta — Ocorrendo atraso no prazo estipulado na cláusula terceira, o Fornecedor fica sujeito a multa de um por cento (1%) por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato.

Parágrafo-Único — Por infração de qualquer outra cláusula do compromisso assumido, será aplicada a multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total do presente contrato.

Sétima — O Fornecedor poderá recorrer da penalidade que por ventura lhe for aplicada, dentro do prazo de (20) dias contados a partir do recebimento da notificação, sendo que as penalidades só poderão ser reveladas em caso de força maior, devidamente comprovada e a critério do Território.

Parágrafo-Único — Nenhum pagamento será feito ao Fornecedor caso lhe tenha sido aplicado penalidade, antes de resgatada a mesma ou efetuado o depósito correspondente no caso de interposição do recurso, salvo se a caução depositada for suficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada.

Oitava — Para os efeitos legais previstos em lei, o presente contrato será publicado no Diário Oficial do Território.

Nona — Os contratantes elegem o Fôro de Macapá para qualquer procedimento judicial em decorrência do presente contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, na presença das testemunhas ao fim assinadas e para um só efeito legal, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, o qual não está sujeito ao imposto do selo na conformidade da Lei vigente.

Belém, 8 de maio de 1973.

Raimundo Nonato de Araújo Filho
Território

Mário A. Cardoso
Fornecedor

Testemunhas: — Illegíveis

Cartório Chermont
1º Ofício

Dra. Rosa Maria Barata Bastos
Tabelião Vitalícia

Dr. Edgar da Gama Chermont

Dr. Zeno Veloso

Substituto

Jorge Leite

Marília M. Matos

Hilcrevaldo Ribeiro

Autorizados

Trav. Frutuoso Guimarães, 227 Fone, 1218

Reconheço a firma Mário A. Cardoso

Belém, 08 de 05 de 1973.

Em testemunho da verdade:

Dra. Rosa Maria Barata Bastos

Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 09/73-SOP.

Aprovo e Publique-se:
José Lisboa Freire
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Mercúrio Ltda. na forma abaixo:

I. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Construtora Mercúrio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Mateus de Azevedo Coutinho 56, nesta cidade, representada por seu sócio e responsável técnico, Engenheiro Henrique Duarte da Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal no Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 24 dias do mês de abril de 1973.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a homologação das propostas apresentadas para a execução de obras no município de Calçoene de conformidade com os termos do Edital nº. 01/73-SOP.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, as obras de construção de uma unidade de residências geminadas para servidores, em estrutura de alvenaria de tijolos, no município de Calçoene, de acordo com as especificações técnicas, normas, projetos e a proposta oferecida pela firma.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, pagamento, dotações e empenho.

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de setenta e oito mil, duzentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 78.219,20).

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior — programa 1105.1011 — 4.1.1.0. do corrente exercício.

4. Nº do Empenho: — As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através da Nota de Empenho nº 1.438/MI-73.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma, aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para execução total dos serviços objeto deste contrato é de 180 dias corridos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 78,21, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 26 de abril de 1973.

Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas
Henrique Duarte da Costa
Empreiteira

Alirio Marques de Sousa Rodrigues
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Chefe S. Expediente-SOP

Comarca de Macapá

Juiz de Direito

Edital de Terceira Praça do Bens Pertencentes a
Osvaldo Barbosa de Souza

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que interessar possa que, no dia nove (9) de junho do corrente às 09:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de terceira praça do bem pertencente a Osvaldo Barbosa de Souza, penhorado nos autos de ação executiva em que é exequente Marcelino da Costa Alves, constante de: Uma casa residencial construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro tipo convexa, situada à av. Coaracy Nunes, 439, edificada sobre o lote de terras nº 525, contendo os seguintes compartimentos: (1) Uma sala de jantar, uma (1) sala de visitas, dois (2) dormitórios, uma (1) varanda, uma (1) cozinha, sanitários e banheiros na parte externa, medindo aproximadamente quatro (4) metros de frente por oito (8) metros de fundos, apresentando mau estado de conservação, a qual avalio em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior do acima exposto.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Poder Judiciário**Justiça do Trabalho**

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá
Edital de Notificação pelo prazo de 20 dias

Pelo presente edital ficam *notificados* Lucimar Pereira Picanço, Gilson Tavares e Djalma Oliveira Tavares, de que há audiências designadas para às 08, 09 e 11 horas, respectivamente, do dia 25 de junho corrente, para apreciação dos processos civis nºs. 4482, 4427 e 4552, em que são reclamados, respectivamente, Manoel Pinheiro, Madeiras Tropicais Ltda. e Estancia de Madeira Doca da Fortaleza, audiências que se realizarão na sede desta Junta, à Av. Procópio Rola, nº 294.

Na audiência os notificandos terão oportunidade de apresentarem as provas que julgarem necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de (3) três.

O não comparecimentos dos notificandos importará no arquivamento das reclamações com as penalidades previstas em lei.

Macapá, 08 de junho de 1973.

Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça
Juiz Presidente da JCJ de Macapá

Edital de Notificação pelo prazo de 20 dias

Pelo presente edital fica *notificado* Manoel Pinheiro, reclamado nos autos do Processo Civil nº 4482 (JCJ-201/73) em que é reclamante Lucimar Pereira Picanço, de que há audiência designada para às 08:00 horas do dia 25.06.73, na sede desta Junta à Av. Procópio Rola, nº 294, nesta cidade.

Na audiência o reclamado terá oportunidade de oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento do reclamado importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, podendo se representar por preposto que conhecer os fatos cuja declaração obrigará o preponente.

Macapá, 08 de junho de 1973.

Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça
Juiz Presidente da JCJ de Macapá

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Território Federal do Amapá

Edital de Convocação nº 03/73.

Assembléia Geral Ordinária

Por este Edital ficam convocados os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem-se em assembléia geral ordinária no próximo dia 19 (dezenove) do corrente, às 15 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, ou às 16 (dezesesseis) horas em segunda convocação com qualquer número de associados presente, na sede social da Entidade, sita à Rua Odilardo Silva nº 2381, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;

b) — Relatório a ser apresentado pela Diretoria do Sindicato, referente às ocorrências verificadas durante o exercício de 1972. Apresentação do Balanço financeiro, patrimonial e demonstração da aplicação da Arrecadação Sindical, em conformidade com que preceitua a lei.

c) — Apresentação da Proposta Orçamentária do Sindicato, elaborada para o exercício de 1974.

d) Parecer do Conselho Fiscal sobre as tomadas de contas e Proposta Orçamentária.

Tratando-se de assunto de grande interesse para a Classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá (Ap), 11 de junho de 1973.

Armando Wanzerler do Carmo
Presidente.

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na Região Norte, usando de suas atribuições legais, vem através do presente Edital convocar as Cooperativas abaixo relacionadas, para dentro de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, se apresentarem ao Escritório Zonal de Cadastro e Tributação, desta Coordenadoria, sito à Rua Cândido Mendes, nº 375, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para se manifestarem sobre suas situações face à legislação vigente.

A não manifestação dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento do Registro da Sociedade Cooperativa.

Saliente-se, outrossim, que os representantes credenciados da Cooperativa deverão comparecer munidos dos documentos de Constituição das respectivas Entidades, assim como cópia do último Balanço aprovado, Relatório de Administração e outros documentos que se fizeram necessários.

Relação das Cooperativas do Território Federal do Amapá

- 1 — Cooperativa de Consumo dos Servidores da Seção de Fomento Agrícola no Território Federal do Amapá de Responsabilidade Limitada.
- 2 — Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Divisão de Produção de Macapá.
- 3 — Cooperativa Escolar de Macapá.
- 4 — Cooperativa Escolar de Mazagão.
- 5 — Cooperativa Pecuária de Amapá.
- 6 — Cooperativa Agrícola Mista de Matapi.

Belém, (PA), 22 de maio de 1973.

Engº Agrº Albino Fonseca da Silva Netto
Coordenador do INCRA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**Comissão de Inquérito Administrativo**

Decreto (P) nº 920 de 08/06/1973

P O R T A R I A nº 01/73-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designa pelo Decreto (P) nº 920 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor José Lisboa Freire, Governador do Território Federal do Amapá,

R E S O L V E:

Na forma do § 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar o servidor Leopoldino Freitas da Trindade, servente nível 5, lotado na Divisão Escolar e Cultural, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 12 de junho de 1973.

Florisano de Oliveira Nobre
Presidente da CIA.

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA Nº 149/73 SEGUP

O Ten. Cel. PMPR Gentil Almeida Campos, Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições legais,

AGRADECIMENTO E LOUVOR:

— Cumpro o grato dever de agradecer o trabalho desenvolvido por todos os policiais, efetivos ou contratados, componentes da SEGUP, GT e GRUCI, durante os acontecimentos verificados no período de 25 de maio a 5 de junho do corrente ano, quando nossa cidade foi alvo de ações negativas desencadeadas por pessoas e grupos interessados em levar a intranquilidade aos lares da laboriosa família macapaense.

— O Secretário de Segurança Pública e a população do TFA, repudiam aquelas ações que são incompatíveis com a índole de nosso povo.

— Lamenta a ação desenvolvida por alguns maus brasileiros, que, muitas vezes, ligados a grupos alienígenas, tentam solapar a paz, a ordem pública, a tranqüilidade, e que ferem profundamente as nossas tradições cristãs, democráticas e de liberdade.

— Ao agradecer a atuação de todos os integrantes da Polícia do Território não poderia deixar também de mencionar e agradecer o trabalho espontâneo de pessoas representativas da sociedade local que muito colaboraram com a Polícia para a identificação e detenção dos responsáveis por aquelas ações criminosas.

— Todos, Polícia e povo, souberam dar combate e deter os malfetores, com esforço, sacrifício, dedicação e alto espírito público e de brasilidade!

— Louvo-os por mais essa demonstração de cumprimento ao dever!

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 11 de junho de 1973.

Gentil Almeida Campos — Ten. Cel. PMPR
Secretário de Segurança Pública

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se
José Lisboa Freire
Governador

CÓPIA AUTÊNTICA da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de Obras, para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 19/73-SOP.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores Joaquim de Vilhena Netto, José Airton de Almeida e Manoel Antonio Dias, presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para Administração territorial, compareceram os senhores Getúlio dos Santos Braga, representante da Construtora Mercúrio Ltda., Francisco Pereira do Carmo e Felix Cavalcante Vasconcelos, pela firma CICLOTAN — Engenharia e Comércio Ltda., Alirio Marques de Souza Rodrigues, gerente de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, Sebastião Carlos Machado, representante de J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia, a fim de participarem da licitação de preços para a execução das obras de construção de um Posto Rádio e uma unidade de residências geminadas no município de Mazagão, em atenção aos termos da Carta-Convite nº 19/73-SOP. A reunião em apreço estava marcada para às 16 horas do dia 25/03, tendo sido transferida para hoje, às 10 horas, em virtude de motivos imperiosos. Precisamente, às 10 horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, acolhendo-se as propostas dos licitantes constantes do quadro comparativo abaixo. Referida Carta foi enviada à firma Construtora Marco Zero Ltda., que não compareceu à reunião.

Firmas	Posto de Rádio		Resid. Geminadas	
	Proposta - Prazo		Proposta - Prazo	
Const. Marco Ltda.	N.C.	—	N.C.	—
Const. Mercúrio Ltda.	29.000,00	150	70.760,00	150
J.M. Costa C.Imob. & Cia	N.C.	—	N.C.	—
A. Rod. Eng. Com.	35.240,00	150	75.720,00	150
CICLOTAN	32.352,70	60	69.483,90	90

De acordo com o quadro acima as mais vantajosa foram as propostas: Para o Posto de Rádio a firma Construtora Mercúrio Ltda. Para as Residências Geminadas, a firma CICLOTAN — Construções e Comércio Ltda., as quais serão submetidas a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 26 de abril de 1973

a) Joaquim de Vilhena Netto
Manoel Antonio Dias
José Airton de Almeida
Getúlio dos Santos Braga
Francisco Pereira do Carmo
Felix Cavalcante Vasconcelos
Alirio Marques de Souza Rodrigues
Sebastião Carlos Machado
Délcio Ramos Duarte.
Chefe da Seção de Expediente

Prefeitura Municipal de Macapá

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 01/73-CIA.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 163/73-PMM, de 09 de maio de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

RESOLVE:

Designar, Protásio Vilhena Pereira, Escriturário, nível 8, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, lotado no Departamento de Finanças, com exercício no Serviço de Receita, para servir como Secretário da aludida comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 05 de junho de 1973

João Anastácio dos Santos
Presidente da CIA

YPIRANGA CLUBE

FUNDADO EM 15. 05. 1963

Filiado à F.A.D

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

d) comparecer as reuniões de Assembléia Geral para prestar esclarecimentos sobre assuntos próprios do Conselho.

Art. 36 — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente toda vez que houver necessidade de resolver assuntos de sua competência.

Art. 37 — Ao Presidente do Conselho Fiscal compete assumir em caráter transitório a Presidência do Clube, por renúncia coletiva da Diretoria e destituição.

§ Único — No prazo de 30 (trinta) dias o presidente em exercício convocará a Assembléia Geral para a eleição de nova diretoria na forma do que estabelece o item b do artigo 18 deste estatuto.

Capítulo XII

Seção I

Da Competência do Presidente

Art. 38 — Compete ao Presidente do Ypiranga Clube:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Administrar o Clube, sempre de comum acordo com os demais Membros da Diretoria;
- Convocar as reuniões de Assembléia Geral;
- Convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;
- baixar instruções, normas e regulamentos e orientar as suas execuções;

(Continua no próximo número)

AMAPÁ CLUBE

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Sessão XI

Das Finanças

Art. 161º — A vida financeira do Amapá Clube, processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pelo Conselho Diretor, com assistência e parecer do Conselho Fiscal com a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º — Somente com o parecer do Conselho Fiscal e a autorização expressa do Conselho Deliberativo poderão em despesas exceder as dotações previstas nos orçamentos.

§ 2º — O Conselho Fiscal é responsável pela observância deste artigo.

Art. 162º — Constituirão receita:

a) — as contribuições sociais, jóias, anuidades, mensalidades, e venda de ações;

b) — o produto de aluguel das instalações sociais e desportivas;

c) — a renda dos jogos desportivos;

d) — o produto de venda de material de qualquer natureza;

e) — a renda dos serviços internos e anúncios;

f) — as multas;

g) — os donativos de qualquer natureza;

h) — as promoções sociais.

Art. 163º — Constituirão despesas:

a) — os impostos e taxas;

b) — as aquisições de material de consumo;

c) — o custeio de material para jogos diversos em que o Amapá Clube tome parte;

d) — a conservação dos bens imóveis e móveis;

e) — os gastos com serviços eventuais de qualquer natureza.

(Continua no próximo número)

Embaixada de Samba «Cidade de Macapá»

— E S T A T U T O S —

(Continuação do número anterior)

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 11 — Tem competência para tomar conhecimento dos recursos:

a) — O Presidente da Diretoria, dos atos dos Diretores;

b) — O Conselho Deliberativo, dos pareceres do Conselho Fiscal;

c) — Assembléia Geral, depois de apreciada as resoluções da Diretoria e Conselho Fiscal.

Capítulo VI

Dos Poderes da Embaixada de Samba «Cidade de Macapá»

Art. 12 — A Embaixada será representada pelos seus poderes ou Órgão, assim constituídos:

a) — Diretoria Executiva;

b) — Conselho Fiscal;

c) — Conselho Deliberativo;

d) — Assembléia Geral.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 13 — A Embaixada de Samba «Cidade de Macapá» será regida por dois (2) anos, por uma Diretoria Executiva, cujo Presidente e os que se referem as alíneas «a», «b», «c», «d», «e», e «f», serão eleitos em Assembléia Geral, os demais cargos da alíneas «h», «i», «j», e «k», serão nomeados através de Portarias pelo Presidente da respectiva Diretoria, e se compõem dos seguintes:

- a) — Presidente;
- b) — Vice-Presidente;
- c) — 1º Secretário;
- d) — 2º Secretário;
- e) — Tesoureiro;
- f) — Conselho Fiscal;
- g) — Conselho Deliberativo;
- h) — Diretor Social;
- i) — Diretor Artístico;
- j) — Diretor de Patrimônio;
- k) — Diretora do Departamento Feminino.

(Continua no próximo número)

Estatutos da Associação de Voluntários do Amapá

CAPÍTULO — I

Denominação e finalidade

Art. 1º — A Associação dos Voluntários do Amapá, fundada a 2 de janeiro de 1965, na cidade de Macapá, é uma sociedade civil de caráter beneficente, de duração indeterminada com sede e fôro nesta capital, destina-se a obras sociais de modo geral.

Art. 2º — Na realização dos seus fins e objetivos a Associação observará os seguintes princípios:

a) — Congregar as forças disponíveis da iniciativa privada e do poder público, sem qualquer consideração de ordem política-partidária ou discriminação racial;

b) — Proporcionar à velhice desamparada desprovida de recursos, o amparo e a proteção de que tem direito.

Art. 3º — Dentro das suas possibilidades e na medida que as circunstâncias o permitirem a Associação poderá desenvolver obras e atividades ou operar movimentos visando angariar meios para atingir os seus objetivos.

CAPÍTULO — II

Da Administração

Art. 4º — A Associação dos Voluntários será administrada:

a) — Por uma Assembléia Geral;

b) — Por uma Diretoria;

c) — Por um Conselho Fiscal.

Art. 5º — É permitida a acumulação de cargo, bem como a reeleição.

Art. 6º — A Diretoria será o órgão executivo da Associação e compõe-se dos seguintes membros:

— Presidente, Vice-Presidente;

1º Secretaria

2º Secretaria

— 1º Tesoureiro e 2º.

eleitos anualmente em Assembléia Geral.

Art. 7º — Compete à Diretoria:

a) Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos.

b) Reunir-se semanalmente ou quando se tornar necessário.

c) Apresentar anualmente o balanço e as contas referentes ao exercício, acompanhados do relatório com o parecer do Conselho Fiscal.

d) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.

(Continua no próximo número)